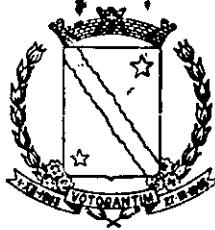


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 028/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

194/73 - C. M.

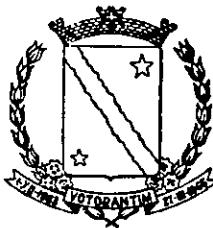
Votorantim, 16 de agosto de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia e nobres Edis o induso Projeto de Lei que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim.

A regular tal matéria até esta data apenas temos a Lei Municipal nº 108 de 17 de abril de 1968, a qual se quando da sua promulgação atendia aos interesses da Municipalidade, já presentemente encontra-se obsoleta, eis que calcada de imperfeições, uma vez que seu conteúdo não acompanhou o desenvolvimento vertiginoso que o Município de Votorantim vem sofrendo nos últimos anos e mister se fazia portanto uma reformulação.

A Lei Municipal citada agregava em sua substância uma pleia de disposições estatutárias, outras concernentes ao quadro de pessoal e organização administrativa, e por ser sintética demais, seu texto, por não comportar alterações sem que se cindisse o conteúdo, merecia ser dimensionado como ora se faz, adaptando-o às conjunturas da realidade administrativa que se pretende disciplinar, desagregando-se, outrossim, naquilo que se refere ao quadro do pessoal para Projeto de Lei em separado, já que com referência à parte de cunho estatutário, Projeto nesse sentido já se encontra nessa Casa para apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 194/73 - C. M.

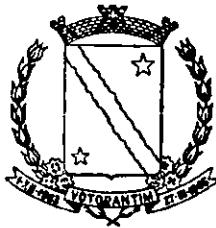
fls. 2

Com relação ao Projeto em si, praticamente procurou-se seguir a orientação emanada pelo Estado, através de suas Secretarias, não se olvidando as diretrizes maiores traçadas pela Constituição Federal.

A primeira parte do Projeto de Lei, sob o Título "Dos principios norteadores da ação administrativa" procura, sintetizar a meta a ser trilhada pela Municipalidade, como conditio sine qua non à uma administração profícua e prática.

Como resultante lógica da adoção de tais principios, era de rigor que a par dos demais, um órgão fosse criado para coordenar todas as atividades administrativas, a fim de que os problemas do Município tivessem continuidade e concatenação, provendo um perfeito entrelaçamento tríplice entre Executivo- órgãos - e planejamento. A Assessoria de Planejamento será, portanto, nada mais que um elemento de ligação entre os diversos órgãos e o Executivo, cabendo-lhe importantes funções, tais como a elaboração de planos e programas da administração municipal, controle do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. E nesse último setor terá destaque apriorístico, uma vez que com a implantação de novas indústrias no Município, atendendo à diretriz traçada pelo Governo Estadual e que visa a "interiorização", ressente-se a Municipalidade de um órgão que possa a contento planificar toda a esquemática do complexo industrial.

Pôsto que problemas decorrentes dessa mesma implantação, desde a poluição à mão-de-obra especializada, com a criação do novo órgão terão a merecida atenção a fim de que com a crescente expansão industrial, na mesma progressão geométrica paralele-se a expansão sócio-econômica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

194/73 - C. M.

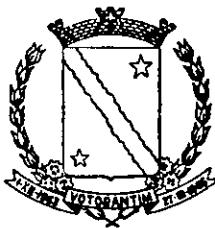
fls. 3

A criação do órgão da Procuradoria Jurídica, como autônomo, já não mais subordinado à outro como ocorria na Lei Municipal citada, é decorrência das suas próprias atividades, e que por isso mesmo exigiam que não mais existisse dependência como sub-unidade administrativa. Nesse sentido, o Projeto de Lei nada mais fez do que seguir a orientação traçada pelas Secretarias do Governo do Estado, com as quais manteve contato e obteve orientação.

É que cabendo à Procuradoria atividades que interessam sobremaneira ao Município, como arrecadação da dívida ativa e desapropriações judiciais e extra-judiciais, além de orientação jurídica ao Executivo e demais órgãos, era necessário que o órgão fosse criado, posto que só assim poderá o mesmo a contento desempenhar as funções que lhe são peculiares.

Por fim, a fusão das antigas Diretorias da Contabilidade e Receita em uma só era imperativo lógico de correntes da planificação a que o Projeto se propõe, uma vez que dentro de suas competências, as antigas Diretorias se completavam e desnecessário se nos afigurou que dois órgãos com funções e responsabilidades idênticas, qual seja, em última análise, a receita do Município, tivessem atividades interdependentes.

O Serviço de Finanças surge portanto como decorrência lógica da planificação, somando-se a tudo isto que a fusão não só completará e facilitará o serviço administrativo, como também proporcionará melhor atendimento aos Municípios, uma vez canalizadas em um só órgão atividades que dantes eram exercidas por dois.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

194/73 - C. M.

fls. 4

Por fim, o órgão de Serviços Municipais recém-criado, além de avocar para si antigas atribuições da Diretoria da Receita, que lhe eram completamente paradoxais, visa tão somente que os serviços que por Lei competem ao Município, sejam desempenhados dentro de uma planificação e esquemas próprios, a fim de que tais serviços tenham da Município lidade uma melhor execução e manutenção.

Assim sendo, Senhor Presidente e na certeza de que Vossa Excelência e nobres Vereadores, saberão analisar a oportunidade e o interesse público de que o assunto se reveste, solicitamos seja o presente Projeto apreciado e processado nos termos do parágrafo 1º do art. 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

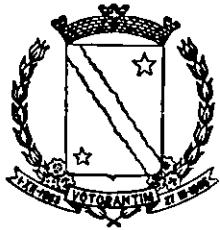
Sendo o que se nos oferece, valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

PROJETO DE LEI N° 73

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- 1- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- 2- Plano Plurianual de Investimentos;
- 3- Programa Anual de Trabalho;
- 4- Orçamento-Programa;
- 5- Programação Financeira Anual da Despesa.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

fis. 2

serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de Comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar o melhor rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliações desnecessárias do quadro de servidores.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentes, atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

3

Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento de níveis adequados de remuneração e a ascenção sistemática à funções superiores.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Gabinete do Prefeito;

II- Procuradoria Jurídica;

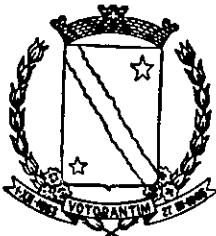
III- Assessoria de Planejamento;

IV- Serviço de Administração;

V- Serviço de Finanças;

VI- Serviço de Obras e Viação;

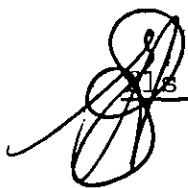
VII- Serviço de Educação, Saúde e Promoção Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

 4

VIII- Serviços Municipais.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de municípes e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Art. 14 - A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, elaboração e redação de normas legais, desapropriações judiciais e extra-judiciais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo, cabendo-lhe ainda a defesa judicial do Município nas ações em que fôr autor, réu ou parte interessada.

Art. 15 - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do Orçamento-Programa do Município e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 16 - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, correspondência, expediente, comunicações, arquivo e Zeladoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

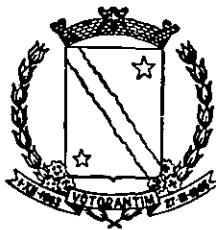
fls. 5

Art. 17 - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimentos, guarda e movimentação de valores, despesas contabilizadas e patrimônio, elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos-financeiros.

Art. 18 - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução, conservação, manutenção e fiscalização das obras municipais, construção de estradas e caminhos municipais, abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes do Município.

Art. 19 = O Serviço de Educação, Saúde e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades educacionais, culturais, de promoção social e assistência médico-odontológica e social à população local, mediante a administração e manutenção de Bibliotecas, Pronto-Socorro ou entidades correlatas, bem como a instalação e a manutenção dos estabelecimentos de ensino municipais e a fiscalização de suas atividades.

Art. 20 - Aos Serviços Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras livres, cemitério, parques e jardins, como também a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, além do serviço de transporte interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 6

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 20 (vinte) dias, aprovando por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a Estrutura Administrativa Interna dos órgãos constantes do artigo 12 da presente Lei, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Art. 22 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 16 de agosto de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votada no 17 de 8 de 1973

João Monner

A Consultoria Jurídica e Comissões

S.Sessões, 18 de 8 de 1973

L.P.
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Entrado
Pretendido
Devolvido
Presidente J. M. N.

Comissão Finanças

Entrado
Pretendido
Devolvido
Presidente J. M. N.

EM DISCUSSÃO

Votada no 20 de 9 de 1973

L.P.
Presidente da Câmara

pínica

REJEITADO

S.Sessões, 20 de 9 de 1973

L.P.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de Lei nº 28/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

A matéria é legal e está contida entre as que se atribuem ao Prefeito sendo por conseguinte de sua exclusiva competência.

Já sabe de antemão o Alcaide a opinião da Bancada majoritária da Casa.

Lutamos desde o início pela efetivação do concurso público para dar igual oportunidade a todos. Não se pode mais aceitar em pleno 1973, os apadrinhamentos que se observam e que vão enchendo a Prefeitura, num total desrespeito a lei e a moral pública.

Poderemos, dizendo em nome dessa maioria, possibilitar ao Alcaide a reestruturação no instante em que sua Exa. se digne dar ao Município o funcionalismo capaz que os concursos revelarão.

Além do mais os artigos 21 e 22 demons tram claramente as intenções pouco salutares do Alcaide / que pretende consagrar ainda mais o jogo político de seu quadro administrativo.

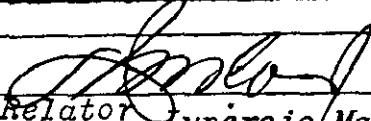
Não pode esta comissão de forma alguma aceitar o fato e se manifesta pela rejeição pura e simples, e assim aconselhará sempre até que resolva o atual/ Chefe do Executivo dar a cada um o que é seu dentro das normas moralizadoras do concurso público.

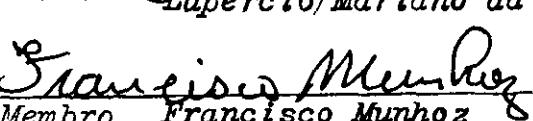
Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria


Relator Eupéricio Mariano da Silva


Membro Francisco Munhoz

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de Lei nº 28/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 1

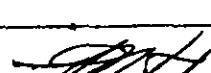
Temos para parecer o projeto em tela.
Endossamos plenamente o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

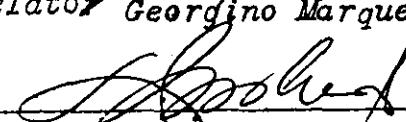
Este é o nosso parecer.

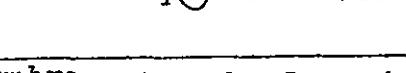
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator  Georgino Marques Dias

Membro  Lupeyrcio Mariano da Silva

Membro  Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 28/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

A matéria é legal.

Contrariando o parecer do Relator opinamos pela aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyha Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 28/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 1

Nada a opor.
Opinamos pela aprovação do referido pro-
jeto.
Este é o nosso parecer.

Recebido em

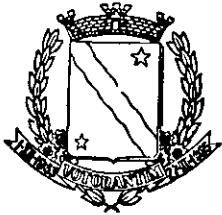
Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 1

Se acrescente o presente Artigo logo após o Artigo 22 alterando-se por via de consequência a numeração dos artigos que se seguirem:

"Artigo - Os atuais diretores, respeitados os direitos adquiridos, passarão a exercer as funções e cargos a que se refere esta Lei, conforme as especificações abaixo:

- I - O atual Secretário ocupará a Direção dos Serviços de Administração;
- II - O atual Diretor da Contabilidade ocupará a Direção dos Serviços de Finanças;
- III - O atual Diretor da Receita ocupará a Direção dos Serviços Municipais;
- IV - O atual Diretor de Obras ocupará a Direção dos Serviços de Obras e Viação;
- V - O atual Diretor de Assistência Social ocupará a Direção dos Serviços de Educação, Saúde e Promoção Social."

S/S em 20 de setembro de 1973

José Luiz da Cunha

REJEITADO

Sessões, 20 de 9 de 1973


PRESIDENTE